



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 416/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.087886/2022-02

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Permanente, visando atender as necessidades da I Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

1 - DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Estadual nº 26.182/2021, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão na forma eletrônica no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnações, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito.
In verbis:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Os pedidos de esclarecimentos e impugnações das empresas, foram encaminhados, via e-mail, na data 25 a 27 e 29/10/2023. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **06/11/2023** as **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados **tempestivos**.

2 - DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de esclarecimentos têm suas origens no Termo de Referência, enviamos os pedidos e anexos, via SEI! à SESAU-GECOMP, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA "A" (0042988149)

(...)

I. DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os órgãos públicos no momento que adquirem seus bens e elaboram editais e insumos devem prezar por fazer constar informações mínimas de especificação técnica, de modo que o participante possa entender o produto e material construtivo do arquivo a ser adquirido, ao lado de outros critérios como a inserção de exigência de comprovação de qualidade mínima do produto com fins de alcançar o menor preço ou economicidade de seus fornecedores.

Ainda gerou algumas dúvidas sobre o que esta administração pretende adquirir, tais como:

- espessura da chapa de aço das laterais externas e internas, fechamento superior e inferior, prateleiras, carro base, etc., que o arquivo deve ser confeccionado, com qualidade comprovada através de certificação para Arquivos Deslizantes
- tipo de pintura, como por exemplo, epóxi-pó com qualidade comprovada através de certificação para Processo de Preparação e Pintura de Superfícies Metálicas.
- comprovação de resistência dos trilhos em alumínio a corrosão por umidade e nevoa salina (maresia), comprovada através de ensaio realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO.
- falta de projeto do arquivo com as disposições dos componentes internos.

As informações contidas no edital são insuficientes para formulação de preços.

Além da ausência de Especificação ou projeto apresentada, o presente Edital não exige qualquer comprovação de ordem técnica que venha a assegurar a qualidade do produto a ser adquirido.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, o termo de referência deve conter todos os elementos capazes de definir o objeto, de forma clara, concisa e objetiva.

“Termo de Referência deve conter todos os elementos capazes de definir o objeto, de forma clara, concisa e objetiva, bem assim com nível de precisão adequado para caracterizar o bem ou o serviço.

Tem função similar à do projeto básico exigido para as demais modalidades de licitação, porém de forma mais simples, em razão da natureza comum que deve revestir o objeto a ser contratado por pregão.”

(...)

Deste modo, sugerimos que com fins de atender minimamente a qualidade do produto a ser adquirido, que seja exigida a apresentação das certificações para Arquivos Deslizantes e Processo de Preparação e Pintura de Superfícies Metálicas de modo que venham a participar deste certame, empresas que possuem qualidade em sua fabricação, retirando aquelas que não possuem comprovação de qualidade de seus produtos, e que, portanto, não conseguem atender a esta administração no quesito melhor proposto, no binômio preço e qualidade.

II. DA FALTA DE EXIGENCIA DE RELATORIO DE AVALIAÇÃO DAS CARACTERISTICAS ERGONOMICAS.

A NR17 Identifica e comprova que o produto segue padrões ergonômicos normatizados. A norma regulamentadora 17 institui práticas que ajustam e melhoram as condições de trabalho, tanto no conforto quanto à segurança e eficiência para a realização das atividades a serem exercidas pelos trabalhadores. Para atingir esses e demais propósitos que favoreçam os colaboradores, é necessário que os equipamentos estejam adaptados fisicamente e psicofisiologicamente.

(...)

Assim, havendo omissão, poderá interferir na qualidade do produto a ser adquirido, bem como, afetar diretamente às propostas a ser apresentada, isto porque, é impossível uma empresa fornecedora de produtos com certo padrão de qualidade, competir com outra, de produto com qualidade inferior, ou seja, cotando produto desigual, o que impedirá que o órgão solicitante venha a adquirir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Destacamos ainda que os laudos solicitados são de conhecimento e domínio público, não sendo exclusivos de um único fabricante.

III. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A implantação do processo de compras sustentáveis se dá diante da exigência do Tribunal de Contas da União (TCU), abordando, entre outros aspectos relacionados com a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável, a implantação das compras sustentáveis como um de seus objetivos, de modo a inserir a política de compras sustentáveis, bem como nas compras realizadas de forma descentralizada.

(...)

Deste modo, com fins de resguardar que seja atendida a SUSTENTABILIDADE da empresa fabricante, também a aplicação correta das normas no sistema de gestão, dever ser exigido a apresentação da ISO 14001 e 9001 para a presente licitação.

(...)

V. DO PEDIDO

Assim, conforme explicitado e respaldado pela Lei 8.666 de 1993, bem como por diversos tribunais, resta claro a finalidade de garantir qualidade e economicidade a Administração Pública.

Requer sejam acatadas as razões expostas na presente Impugnação para o fim de e que sejam revistas e acrescidas às exigências contidas no Edital, possibilitando assim a participação de um maior número de empresas no certame, em obediência aos princípios que norteiam a administração pública sem qualquer prejuízo à qualidade dos produtos que serão fornecidos a esta conceituada Instituição.

► RESPOSTA SESAU-GECOMP (0043017313)

No que trata-se da qualificação técnica informamos que consta presente no item **13.5** e a os critérios de sustentabilidade consta no item **25** do Termo de Referência (0041490771).

Por fim, ressaltamos que referente as especificações detalhada como por exemplo do tipo espessura da chapa de aço das laterais externas e internas, fechamento superior e inferior, prateleiras, carro base e etc, informamos que este tipo de detalhamento poderá acarretar em direcionamento excluído outras empresas a participarem do certame.

Salientamos ainda que as especificações constante no referido termo é encaminhada pela unidade requisitante. Portanto o Recurso esta indeferido, não havendo a necessidade de alteração no Termo, haja vista que a Licitação esta prevista para o dia 06 de novembro do corrente ano.

Atenciosamente.

JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO

Assessora - GECOMP/SESAU

LAURA BANY DE ARAUJO PINTO

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

► ESCLARECIMENTO DA EMPRESA "B" (0043110512)

O Edital define que:

6.0.2. Para os equipamentos que necessitam de montagem e/ou instalação, fica a CONTRATADA responsável pela montagem e/ou instalação na I Gerência Regional de Saúde de Ji - Paraná IGRS - Rua Júlio Guerra, 388 - Bairro Centro, Ji-Paraná - RO, 76900-034. Caso necessário, a empresa deverá ser responsável por toda infra-estrutura (elétrica/civil/mecânica) necessária para a perfeita instalação dos equipamentos bem como o seu funcionamento. Incluindo os materiais como fios elétricos, quadros, disjuntores, tubos, eletrodutos entre outros. No entanto, não há na especificação sobre os serviços de instalação e/ou treinamento no edital ou TR.

Tendo em vista tratar-se de um serviço oneroso, o qual impacta no valor da proposta, entendemos que NÃO SERÁ necessária instalação por parte da contratada, especificamente para o item 24. Nosso entendimento está correto?

► RESPOSTA SESAU-GECOMP (0043115561)

(...)

No que trata-se da **instalação dos Itens a ser contratados**, informamos que os itens 01, 02, 03, 04, 12, 14, 16, 17, 22 e 23, precisam ser entregues e instalados pela contratada no local e período estipulado conforme o Item 6 do Termo de Referência.

Salientamos ainda que as especificações constante no referido termo é encaminhada pela unidade requisitante. Portanto no que se trata do Item 24, informamos que não há necessidade de instalação, haja vista que o mesmo trata-se de um **Notebook**.

JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO

Assessora - GECOMP/SESAU

LAURA BANY DE ARAUJO PINTO

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

► ESCLARECIMENTO EMPRESA "C" (0043113066)

Consta no edital o seguinte parágrafo:

"3.2.9. Para os produtos/equipamentos que requerem instalação e montagem o recebimento definitivo se dará após a instalação, montagem e funcionamento do produto/equipamento."

Sr. Pregoeiro, pergunto: para quais itens do processo a instalação e montagem é de responsabilidade do fornecedor?

► RESPOSTA SESAU-GECOMP (0043115561)

(...)

No que trata-se da **instalação dos Itens a ser contratados**, informamos que os itens 01, 02, 03, 04, 12, 14, 16, 17, 22 e 23, precisam ser entregues e instalados pela contratada no local e período estipulado conforme o Item 6 do Termo de Referência.

Salientamos ainda que as especificações constante no referido termo é encaminhada pela unidade requisitante. Portanto no que se trata do Item 24, informamos que não há necessidade de instalação, haja vista que o mesmo trata-se de um **Notebook**.

JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO

Assessora - GECOMP/SESAU

LAURA BANY DE ARAUJO PINTO

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

3 - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do Núcleo de Processamento, nomeada por força da **Portaria nº 73/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 18 de Julho de 2023**, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, **JULGA - SE SANADO OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Ivanir Barreira de Jesus
Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 01/11/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043170748** e o código CRC **A727EBFA**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.087886/2022-02

SEI nº 0043170748